



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Paulo Henrique Martins		<b>UF:</b> ES
<b>ASSUNTO:</b> Convalidação de estudos realizados no curso superior de tecnologia em Gestão Comercial, na modalidade a distância, ministrado no polo de Cachoeiro de Itapemirim, no estado do Espírito Santo, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
<b>RELATORA:</b> Elizabeth Regina Nunes Guedes		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23001.000461/2023-72		<b>CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA</b> ( X ) SIM ( ) NÃO <b>BLOCO</b> ( X ) SIM ( ) NÃO
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>69/2024</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>24/1/2024</b>

## I – RELATÓRIO

Este processo trata do pedido de convalidação de estudos realizados no curso superior de tecnologia em Gestão Comercial, na modalidade a distância, ministrado no polo de Cachoeiro de Itapemirim, no estado do Espírito Santo, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

O requerente anexou ao pedido os seguintes documentos:

1. Certificado de conclusão do Ensino Médio, em 11 de outubro de 2007, no Colégio Brasileiro de Pós Graduação e Extensão Universitária e Profissional;
2. Certificado de conclusão do Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), em 11 de março de 2023, na Escola Técnica EDUQ;
3. Registro Geral (RG);
4. Histórico escolar da Universidade Paulista (Unip); e
5. Certificado de conclusão do curso superior de tecnologia em Gestão Comercial, da Universidade Paulista (Unip).

Os fatos que motivam o requerente na busca da convalidação dos seus estudos estão transcritos abaixo, *ipsis litteris*:

[...]  
*Cachoeiro 05/06/2023*

*Eu Paulo Henrique Martins, [...].  
Conclui na Universidade Paulista Unip o curso de Gestão Comercial [...] e,  
14/01/2022.*

*Quando realizei minha matrícula na faculdade apresentei a documentação do Colégio Brasileiro de Pós Graduação e Extensão Universitaria e Profissional com conclusão em 22/08/2007. Porém após a conclusão do curso de graduação a universidade me informou que meu ensino médio concluído em 2007 não teria validade*

*sendo necessário fazer um novo ensino médio na modalidade eja, assim fiz com conclusão em 13/03/2023.*

*Diante do exposto solicito a convalidação das disciplinas cursadas antes da conclusão do ensino médio.*

*Paulo Henrique Martins*

### **Considerações da Relatora**

Nos termos do que dispõe o artigo 37 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a EJA destina-se àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental e Ensino Médio na idade própria. Importa considerar que é clara a orientação legal, conforme o artigo 38, § 1º, inciso II, que define a EJA, para conclusão do Ensino Médio, é destinada a alunos maiores de 18 (dezoito) anos que não completaram esse nível de ensino.

O requerente agiu com boa-fé ignorando a nulidade de seu certificado de conclusão do Ensino Médio emitido em 2007 tendo realizado e concluído o curso de forma regular. Em diligência, esta Relatora solicitou que os documentos em anexo fossem reenviados com melhor resolução de modo a que se pudesse certificar sua veracidade. O que foi feito.

Notifique-se a Universidade Paulista (Unip) para que seu procedimento de matrícula preveja a certificação de autenticidade dos documentos recebidos.

Diante do exposto, passo ao voto.

### **II – VOTO DA RELATORA**

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Paulo Henrique Martins, no curso superior de tecnologia em Gestão Comercial, no período de 2019 a 2021, na modalidade a distância, ministrado no polo de Cachoeiro de Itapemirim, no estado do Espírito Santo, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Assupero Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 24 de janeiro de 2024.

Conselheira Elizabeth Regina Nunes Guedes – Relatora

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 24 de janeiro de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente